

PROCESSO Nº 298/18
PROTOCOLO Nº 15.265.753-6

DATA: 08/03/18
DATA: 28/06/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.024.320-8

DATA: 26/08/21

PARECER CEE/CEIF N.º 233/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. LENIRO RIBEIRO BITTENCOURT -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do Credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do Credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e da Biblioteca.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROCESSO ON LINE N.º 298/18 E E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.024.320-8

II - MÉRITO

Trata-se do Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Artigos n.º 25 e n.º 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Ciências: A Instituição informa que não possui este espaço, as aulas são ministradas na própria sala de aula.

[...]

- **Laboratório de Informática:** Possui 10 monitores com 05 CPUs do PROINFO, 06 mesas, 12 cadeiras, 01 impressora e internet. O espaço é compartilhado com a biblioteca, sendo o ambiente arejado e iluminado.

Diante das informações, o processo n.º 298/18, foi convertido em Diligência, em 30/11/20 e retornou a este Conselho em 04/03/22, com as seguintes informações:

[...]

Informamos que conforme exigido na **Indicação CEE/CP N.º 12/2021**, esta SEED assumiu o compromisso em **instituir uma Comissão** para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos "Laboratórios físicos" para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Bibliotecas nas instituições de ensino da rede Estadual.

Informamos que a Comissão foi devidamente instituída pela **Resolução N.º 5.683/2021- GS/SEED** para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia. Esta SEED/PR já realizou a primeira reunião com a citada comissão e efetuou visita técnica em instituições de ensino para conhecer os tipos de laboratórios utilizados, os quais servirão para subsidiar os trabalhos da Comissão, a qual se reunirá novamente no mês de março.

PROCESSO ON LINE N.º 298/18 E E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.024.320-8

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSO ON LINE N.º 298/18 E E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.024.320-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E DR. Leniro Ribeiro Bittencourt – EF, M e PROF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	De 01/04/22 a 31/12/24	Excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e da Biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF